



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

Especificações e Requisitos Técnico-Jurídicos para a Aplicação de Penalidade por Inadimplemento Contratual

Versão 1.0 (28.09.2018)

1. É processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade por inadimplência contratual de contratada.
2. Não há dúvida ou questão jurídica específica.
3. O processo administrativo foi autuado e instruído com todas as peças necessárias à compreensão do fato.
 - 3.1. Projeto básico (termo de referência).
 - 3.2. Edital.
 - 3.3. Termo de contrato (ou instrumento que o substitui).
 - 3.4. Ata de registro de preços.
 - 3.5. Relatório do gestor do contrato ao Pró-Reitor de Administração.
 - 3.6. Notificação da empresa para cumprimento da obrigação.
 - 3.7. Portaria de designação da comissão.
 - 3.8. Termo de abertura dos trabalhos da comissão.
 - 3.9. Relatório da comissão.
4. Não ocorreu prescrição da pretensão punitiva.
5. O processo ocorreu sem nulidades.
 - 5.1. A notificação para defesa e para recurso ocorreu no endereço informado pela empresa, com comprovação do recebimento, indicação do fato, do dispositivo infringido, das sanções (estas exclusivamente as contidas na lei, no edital e no contrato), do prazo de defesa, da faculdade de produzir provas e do local e horário para protocolar seus requerimentos.
 - 5.2. Não impedimento ou suspeição dos membros da comissão ou de quem aja no processo.
 - 5.3. Os argumentos da defesa e seus pedidos foram compreendidos e respondidos de modo fundamentado. Os indeferidos o foram nas hipóteses previstas em lei.
6. O relatório da comissão é conclusivo quanto à responsabilidade da empresa e fundamentou-se nos fatos relevantes do processo. A comissão:
 - 6.1. Apreciou as questões fáticas e jurídicas arguidas na defesa, caso tempestiva.
 - 6.2. Certificou os fatos típicos, atenuantes, agravantes, caso fortuito e força maior.
 - 6.3. Indicando as provas que serviram de fundamento à certificação dos fatos.
 - 6.4. Concluiu pela inadimplência parcial ou total e apreciou a possibilidade da rescisão do contrato.



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

- 6.5. Concluiu pela inocência ou responsabilidade da empresa, indicando expressamente os fatos punidos, os dispositivos legais e contratuais violados e as sanções previstas.
7. Se houve conclusão pela responsabilidade da empresa, houve indicação de aplicação de penalidade (obrigatoriamente), nas modalidades e nas quantidades previstas em lei, de modo proporcional, em medida estritamente necessária ao atendimento do interesse público, tendo em conta agravantes e atenuantes.
- 7.1. Não indicou pena ou quantidade de pena imprevista em lei ou no contrato nem indicou responsabilização por fato imprevisto em lei ou no contrato.
- 7.2. As penas indicadas são proporcionais, com justificativa das escolhas, dentre todas as espécies previstas em lei, discutindo suficiência, necessidade e adequação.
- 7.3. Dentre as espécies de penalidade propostas, a comissão justificou a quantidade das penas indicando expressamente processos com casos análogos e suas penalidades.